

Lista unitária de ordenação — Ref. B — Licenciatura  
em Engenharia Química

| Candidatos aprovados                           | Avaliação final |
|--|-----------------|
| Nuno Borges Vidal.....                         | 16,53 Valores   |
| Isabel Maria de Oliveira Tavares.....          | 16,40 Valores   |
| Silvana Cláudia Carneiro Pereira Vitorino..... | 12,17 Valores   |

As listas encontram-se também afixadas na sede da Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP, Rua Formosa, 254, Porto e disponibilizadas em [www.arhnorte.pt](http://www.arhnorte.pt).

Do despacho de homologação das listas de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Porto, 7 de Junho de 2010. — O Presidente da ARH do Norte, I. P.,  
*António José Guerreiro de Brito.*

203357834

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 11967/2010

**Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (licenciaturas em Biologia, Engenharia do Ambiente e Arquitectura Paisagística), do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).**

1 — Nos termos do disposto do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída, quer no próprio organismo, quer pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho da então Vice-Presidente, de 28-12-2009, no uso de competências delegadas conforme Despacho n.º 23501/2009, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 27 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de 4 postos de trabalho da categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal desta Comissão de Coordenação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, e na sequência do parecer favorável, conforme despacho concordante de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 55/2009/SEAP, de 20-11-2009 e Despacho n.º 84/09/MEF, de Sua Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 30-11-2009, o recrutamento far-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e cessa com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas legalmente estabelecidas para a cessação do procedimento concursal.

5 — Local de trabalho:

Referência A1 — Rua Zeferino Brandão, 2000-093 Santarém

Ref.ª A2 — Av. D. João II, 46-B, 2910-549 Setúbal

Ref.ªs. B e C — Rua Braamcamp, n.º 7, 1250-048 Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do disposto do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o respectivo posicionamento será objecto de negociação.

7 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2009 — Os 4 postos de trabalho a preencher destinam-se a assegurar as seguintes actividades:

Ref.ªs A1 e A2) — Actividades a desenvolver nas Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo (DSRVT), nas instalações de Santarém

(1 posto de trabalho) e da Península de Setúbal (DSRPS), nas instalações de Setúbal (1 posto de trabalho) no âmbito de:

Análise e avaliação de estudos, projectos, planos e relatórios de monitorização no domínio da qualidade do ar, ruído e resíduos;

Prestação de apoio técnico ao licenciamento de actividades com repercussão ambiental, nomeadamente, na exploração de massas minerais, licenciamento industrial e operações de gestão de Resíduos.

Referência B) — Actividade a desenvolver na Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental (DAMA), em Lisboa, no âmbito de:

Análise e avaliação de estudos, projectos, planos, relatórios de monitorização e reclamações no domínio da qualidade do ar;

Apoio na manutenção e gestão das Estações de Rede de Monitorização da Qualidade do Ar (RMQA) da Região de Lisboa e Vale do Tejo (RLVT) e na validação, análise e divulgação dos dados medidos;

Elaboração e acompanhamento de estudos e projectos para a avaliação da qualidade do ar na RLVT;

Elaboração e acompanhamento de estudos para a melhoria da qualidade do ar na RLVT;

Participações em acções de divulgação e de sensibilização no domínio da qualidade do ar;

Referência C) — Actividade a desenvolver na Divisão de Licenciamento Ambiental (DLA), em Lisboa, no âmbito da avaliação de:

Processo do licenciamento de exploração de massas minerais/indústrias extractivas, designadamente, análise e emissão de pareceres sobre Planos Ambientais de Recuperação Paisagística e adaptação e fusão de pedreiras;

Emissão de pareceres específicos sobre Paisagem, no âmbito dos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de projectos e no âmbito da Avaliação Ambiental de Planos Directores Municipais (PDM), Planos de Pormenor (PP) e Planos de Urbanização (PU).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Pode candidatar-se ao presente procedimento concursal quem seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado, ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ou, ainda, trabalhadores que se encontrem em mobilidade especial e que reúnam cumulativamente os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.2 — Em conformidade com o disposto alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CCDRLVT, idênticos aos dos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — Nível habilitacional/área de formação: Os candidatos deverão estar habilitados com o grau académico de licenciatura nas áreas de formação consoante a referência a que se candidatam:

9.1 — Para a Referência A1 e A2) — Licenciatura em Biologia

9.2 — Para a Referência B) — Licenciatura em Engenharia do Ambiente

9.3 — Para a Referência C) — Licenciatura em Arquitectura Paisagística

10 — Os candidatos devem reunir os requisitos aludidos nos pontos 8 e 9 até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Métodos de selecção: Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, serão aplicados os seguintes métodos de selecção obrigatórios:

11.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem de competências técnicas necessárias ao exercício das funções.

11.2 — Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis no exercício das funções.

12 — Os métodos referidos no número anterior não se aplicam aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da carreira e categoria e se encontrem a exercer funções idênticas aos do posto de trabalho ora publicitado, assim como aos candidatos que, encontrando-se em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a exercer as referidas funções, caso em que, os métodos de selecção obrigatórios a aplicar são os que se seguem:

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em questão e o nível de desempenho nelas alcançado e,

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — destinada a obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre com-

ponentes profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho das funções.

13 — Não obstante o disposto no número anterior, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, podem afastar os métodos de selecção que lhes são aplicáveis, mediante declaração a opor no formulário de candidatura, optando pelos métodos obrigatórios enunciados nos pontos 11.1 e 11.2 do presente aviso.

14 — No caso do número de candidatos ao procedimento concursal ora publicitado ser de tal modo elevado (igual ou superior a 100) que tome impraticável a utilização de todos os métodos de selecção supra referidos, excepcionalmente, serão unicamente utilizados, em conformidade e nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 53.º da citada Lei n.º 12-A/2008 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, os métodos de selecção indicados nos pontos 11.1 e 12.1.

15 — Valoração dos métodos de selecção: — A valoração dos métodos de selecção a aplicar no presente aviso será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada um dos métodos, resultando a classificação final das seguintes fórmulas:

$$CF = 60\% PC + 40\% AP$$

$$CF = 60\% AC + 40\% EAC$$

em que:

PC — Prova de Conhecimentos

AP — Avaliação Psicológica

AC — Avaliação Curricular

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

16 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fases seguintes.

17 — No caso previsto no ponto 14 do presente aviso, a ponderação do único método de selecção obrigatório será de 100%.

18 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por razões de celeridade devida pela urgência de que se reveste o presente recrutamento, e atendendo à premente necessidade de dotar os serviços com os recursos humanos indispensáveis para prosseguir as atribuições e competências dos serviços da CCDRLVT, o procedimento decorrerá, em conformidade com os termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, através da utilização faseada dos métodos de selecção, da seguinte forma:

18.1 — Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método de selecção;

18.2 — Aplicação do segundo método, apenas, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

18.3 — Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados dos termos dos pontos anteriores satisficam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

19 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, com duração de 60 minutos (com consulta), passando-se a indicar a lista de legislação a consultar em função das actividades relativas a cada uma das referências seguintes:

Ref. A — Legislação a consultar:

Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril

Aprova a orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR). Revoga o Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio.

Portaria n.º 528/2007, de 30 de Abril

Estabelece a estrutura nuclear das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio

Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro

Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Maio.

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho

Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica a Directiva 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho.

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro

Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e

do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto

Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, as características técnicas e os requisitos a observar na concepção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho de 26 de Abril.

Portaria n.º 72/2010, de 4 de Fevereiro

Estabelece as regras respeitantes à liquidação, pagamento e repercussão da taxa de gestão de resíduos e revoga a portaria n.º 1407/2006, de 18 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de Julho

Transpõe a Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa avaliação e gestão do ruído ambiente.

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto

Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integridade da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro.

Portaria n.º 715/2008, de 6 de Agosto

Aprova o Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo, cujo relatório de síntese é publicado em anexo à presente Portaria.

Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho

Regula a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes. Altera o Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 351/2007, de 23 de Outubro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro, estabelecendo valores alvo para as concentrações de arsénio, cádmio, mercúrio, níquel e hidrocarbonetos aromáticos poli cíclicos no ar ambiente.

Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de Agosto

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, que define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente

Decreto-Lei n.º 78/2004, de 03 de Abril

Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objectivos e instrumentos apropriados à garantia da protecção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações.

Decreto-Lei n.º 320/2003, de 20 de Dezembro

Estabelece objectivos a longo prazo, valores alvo, um limiar de alerta e um limiar de informação ao público para as concentrações de ozono no ar ambiente, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esse poluente, em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro, relativa ao ozono no ar ambiente.

Decreto-Lei n.º de 111/2002, de 16 de Abril

Estabelece os valores limite das concentrações no ar ambiente do dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas de suspensão, chumbo, benzeno e monóxido de carbono, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esses poluentes, em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a ordem interna as Directivas Comunitárias nos 1999/30/CE, do Conselho, de 22 de Abril, e 2000/69/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho

Define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente.

Documentação disponível nos seguintes sítios:

<http://www.qualar.org/>

<http://www.apambiente.pt> <http://www.ccdr-lvt.pt> <http://www.dre.min-economia.pt>

Ref. B — Legislação a consultar:

Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril

Aprova a orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR). Revoga o Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio.

Portaria n.º 528/2007, de 30 de Abril

Estabelece a estrutura nuclear das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Decreto-Lei n.º 20763/2009, Série II de 16 de Setembro

Aprova o Programa de execução do Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto

Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro.

Portaria n.º 715/2008, de 6 de Agosto

Aprova o Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo, cujo relatório de síntese é publicado em anexo à presente Portaria.

Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho

Regula a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes. Altera o Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 351/2007, de 23 de Outubro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro, estabelecendo valores alvos para as concentrações de arsénio, cádmio, mercúrio, níquel e hidrocarbonetos aromáticos poli cíclicos no ar ambiente.

Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de Agosto

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, que define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente

Decreto-Lei n.º 78/2004, de 03 de Abril

Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objectivos e instrumentos apropriados à garantia da protecção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações.

Decreto-Lei n.º 320/2003, de 20 de Dezembro

Estabelece objectivos a longo prazo, valores alvo, um limiar de alerta e um limiar de informação ao público para as concentrações do ozono no ar ambiente, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esse poluente, em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro, relativa ao ozono no ar ambiente.

Decreto-Lei n.º de 111/2002, de 16 de Abril

Estabelece os valores limite das concentrações no ar ambiente do dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas de suspensão, chumbo, benzeno e monóxido de carbono, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esses poluentes, em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a ordem interna as Directivas Comunitárias 1999/30/CE, do Conselho, de 22 de Abril, e 2000/69/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro

Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho

Define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente.

Directiva 2008/50/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio

Relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa  
Documentação sobre qualidade do ar disponível nos seguintes sítios:  
[http://ec.europa.eu/environment/air/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/environment/air/index_en.htm) <http://www.eea.europa.eu/themes/air> <http://www.qualar.org/>  
<http://www.apambiente.pt> <http://www.ccdr-lvt.pt>

Referência C — Legislação a consultar:

Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril

Aprova a orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR). Revoga o Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio.

Portaria n.º 528/2007, de 30 de Abril

Estabelece a estrutura nuclear das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio

Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril

Fixa as normas técnicas para a estrutura das propostas de definição de âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo de impacte ambiental.

Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro

Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Maio.

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho

Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica a Directiva 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho.

Portaria n.º 1067/2009, de 18 de Setembro

Altera e republica a Portaria n.º 1102/2007, de 7 de Setembro, que fixa o valor das taxas a cobrar pelas autoridades de AIA, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.

Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro

Aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais, revogando o Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março.

Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março

Aprova o regime jurídico de revelação e aproveitamento de bens naturais existentes na crosta terrestre, genericamente designados por recursos geológicos, integrados ou não no domínio público, com excepção das ocorrências de hidrocarbonetos.

Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março

Define os princípios orientadores do exercício da prospecção, pesquisa e exploração dos recursos geológicos com vista à sua valorização.

Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de Julho

Estabelece o regime jurídico da concessão do exercício da actividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas.

Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro

Altera o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais.

Declaração de Rectificação n.º 108/2007, de 11 de Dezembro

Rectifica o Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro

Fixa os valores respeitantes às taxas devidas pela prática dos actos previstos no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro

Estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas.

Documentação disponível nos seguintes sítios:

<http://www.dgge.pt>

<http://www.dre.min-economia.pt>

<http://www.ccdr-lvt.pt> <http://www.apambiente.pt>

20 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na funcionalidade “CCDR — Procedimentos Concursais” da página electrónica da CCDRLVT em [www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt), o qual deverá ser dirigido à Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, devidamente datado e assinado. O candidato deve identificar, inequivocamente, no referido formulário de candidatura o posto de trabalho a que se pretende candidatar, através da indicação da respectiva Referência.

20.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte papel.

20.2 — A apresentação de candidaturas pode ser efectuada pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo, na Rua Artilharia Um, n.º 33, 1269-145 Lisboa, das 09h30 m às 12h30 m e das 14h30 m às 17h00, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para o mesmo endereço.

20.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Comprovativo das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a que se candidata;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence (quando tal se aplique), devidamente actualizada, da qual conste, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo da execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto (quando aplicável), devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) A avaliação de desempenho (quando se aplique) relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, e disponibilizada no site da CCDRLVT na funcionalidade aludida no ponto 20 do presente aviso.

22 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009.

23 — Nos termos e em conformidade com o n.º 1 do citado artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo preceito legal, para a realização da audiência dos interessados.

24 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, bem como a definição do perfil de competências, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos desde que as solicitem.

25 — Nas situações em que se verifique igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da já citada Portaria n.º 83-A/2009.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, assim como afixada nas instalações da CCDRLVT e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos e em conformidade com o prescrito no n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

27 — Composição do júri:

27.1 — Para a Referência A1 e A2):

Para o posto de trabalho adstrito à DSRVT,

Presidente — Lic. Carlos Alberto Roldão Violante Fernandes, Chefe de Divisão da Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo da CCDRLVT

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Eng.ª Lina Maria Santos Pereira Fazendeiro, técnica superior da CCDRLVT;

2.º Vogal — Eng.º João Henrique Bracons Carneiro, técnico superior da CCDRLVT

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Arqt.º Nuno Miguel Batista da Silva, Chefe de Divisão da Delegação Sub-Regional da Península de Setúbal da CCDRLVT;

2.º Vogal — Eng.ª Luísa Adelina Cerdeira Monteiro Belo Nogueira, técnica superior da CCDRLVT.

Para o posto de trabalho adstrito à DSRPS,

Presidente — Arqt.º Nuno Miguel Batista da Silva, Chefe de Divisão da Delegação Sub-Regional da Península de Setúbal da CCDRLVT

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Dr. Carlos Alberto Roldão Violante Fernandes, Chefe de Divisão da Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo da CCDRLVT;

2.º Vogal — Eng.ª Lina Maria Santos Pereira Fazendeiro, técnica superior da CCDRLVT.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Eng.ª Zélia Ana Galinho, técnica superior da CCDRLVT;

2.º Vogal — Eng.ª Luísa Adelina Cerdeira Monteiro Belo Nogueira, técnica superior da CCDRLVT.

27.2 — Para a Referência B):

Para o posto de trabalho adstrito à DAMA

Presidente — Eng.ª Maria Isabel Neto Gomes Rosmaninho, Directora de Serviços de Ambiente da CCDRLVT

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Eng.ª Luísa Adelina Cerdeira Monteiro Belo Nogueira, técnica superior da CCDRLVT;

2.º Vogal — Eng.ª Teresa Paula Ferreira Bernardino, técnica superior da CCDRLVT.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Eng.ª Zélia Ana Galinho, técnica superior da CCDRLVT;

2.º Vogal — Eng.ª Maria de Fátima Correia da Silva Carriço, técnica superior da CCDRLVT

27.3 — Para a Referência C):

Para o posto de trabalho adstrito à DLA

Presidente — Eng.ª Maria Isabel Neto Gomes Rosmaninho, Directora de Serviços de Ambiente da CCDRLVT

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Eng.ª Maria Madalena Ferreira Gonçalves, Chefe de Divisão do Licenciamento Ambiental;

2.º Vogal — Arqt.ª Maria Antonieta Abreu Castaño, técnica superior da CCDRLVT;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Isabel da Silva Perdigão Gil Borges, técnica superior da CCDRLVT;

2.º Vogal — Eng.ª Patrícia Andreia de Brito Mendes Cabrita, técnica superior da CCDRLVT.

27.4 — Os presidentes dos júris de cada uma das referências serão substituídos nas suas faltas e impedimentos, respectivamente, pelos primeiros vogais efectivos.

CCDRLVT, em 04 de Junho de 2010. — A Presidente, *Teresa Almeida*.

203362289

## Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

### Declaração de rectificação n.º 1157/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, e alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, declara -se que o aviso n.º 11228/2010, de 7 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de Junho de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

Na minuta de requerimento anexa, onde se lê: «Rua da Lapa, 73 — 1200-701 Lisboa» deve ler-se «Rua de Santa Marta, 55, 1150-194 Lisboa» e onde se lê «Para efeitos do disposto no ponto 11.4 do aviso de abertura» deve ler-se «Para efeitos do disposto no n.º 6.1.1 do aviso de abertura».

7 de Junho de 2010. — O Presidente, *Tito Rosa*.

203357372

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S. A.

### Edital n.º 609/2010

Torna-se público a todos os interessados, por este meio notificados, do despacho conjunto, datado de 21 de Maio de 2010, do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP e da APL — Administração do Porto de Lisboa, SA, no qual foi determinado o seguinte:

O complexo denominado por “Olho de Boi”, sito no lugar do mesmo nome, freguesia de Santiago, Concelho de Almada, encontra-se afecto à gestão do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB) e sob jurisdição da APL — Administração do Porto de Lisboa, SA.

Tendo chegado ao conhecimento a ocorrência de um rombo no cais sito em Olho de Boi, que terá sido provocado por um veículo pesado, procedeu-se à realização de vistoria conjunta ao local pelo ICNB, IP, pela APL, SA, e pelos serviços de protecção civil da Câmara Municipal de Almada.

Nessa vistoria constatou-se que, após este último Inverno, parte dos imóveis e estruturas que confrontam com o rio Tejo se degradaram ao ponto de colocar em risco pessoas e bens, tudo conforme relatório em anexo e que faz parte integrante, dando-se como reproduzido para os devidos efeitos legais.

Essas estruturas estão em situação de risco e de colapso iminente e por constituir imperativo a segurança de pessoas e bens e existir a obrigação de decisão quando factos dessa natureza chegam ao conhecimento das pessoas colectivas de direito público ou com a responsabilidade na gestão de bens imóveis, há que envidar todos os esforços e usar todos os meios ao alcance para evitar a ocorrência de mortes e danos físicos ou patrimoniais no público em geral.

Para o efeito, tendo já anteriormente sido colocadas placas de aviso e considerando que essas medidas se revelaram insuficientes, urge impedir, por completo, o acesso aos referidos locais.

A tal obrigam os deveres gerais de cuidado, zelo e vigilância que impendem sobre os responsáveis pela área em questão, atendendo aos riscos envolvidos sobre pessoas e bens.

Os interessados com bens sitos na área vedada poderão, caso o entendam, requerer, por escrito, autorização pontual para a ela aceder para efeitos exclusivos de recolha de bens sua propriedade, sendo a concessão